

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUIZO DA VARA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

Processo: 12268-24.2016.811.0041 Código: 1104288 - ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE REQUERENTE: LARC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADOS: Renata Scozziero de Arruda Silva OAB/MT 11.990 e Thais Sversut Acosta OAB/MT 9.634. FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de Recuperação Judicial deferida à empresa : LARC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E INTERESSADOS. RESUMO DA INICIAL: Trata-se os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pela empresa LARC Construções e Comércio Ltda., qualificada nos autos. A Requerente sustenta que foi constituída em janeiro de 2002, para o desenvolvimento de atividades voltadas para a execução de pequenas obras, reformas e serviços em gerais; que em 2003, passou a participar de licitações, iniciando diversas parcerias com outras empresas do ramo, atuando no gerenciamento, supervisão, fiscalização de obras, bem como elaborações de projetos e que, no de 2009, começou a atuar efetivamente no ramo de construção civil, participando da construção de inúmeros Residenciais Habitacionais. Alega que atualmente está construindo o Residencial Jardim Barra Bonita, composto de 150 unidades habitacionais, localizado em Barra do Bugres/MT, e o Residencial Carvalho III, composto de 486 unidades habitacionais, localizado no Município de Barra do Garça/MT, ambos empreendimentos financiados pela Caixa Econômica Federal, através do programa "minha casa minha vida", estando esta última em fase de finalização, vez que já foi executada 74,44% da obra. Sustenta, que a partir de março de 2015, com cerca de 4.000 Unidades Habitacionais do Projeto Minha Casa Minha Vida em plena produção e com um quadro de mais de 400 funcionários diretos, a empresa começou a enfrentar problemas de liquidez em seu caixa decorrente do não cumprimento pela Caixa Econômica Federal com os pagamentos das vistorias e medições efetivadas nos moldes acordados. Alega que tal situação gerou à requerente um grande desequilíbrio financeiro, impossibilitando a continuidade na execução de obras em andamento, o pagamento pontual de seus funcionários, a observância dos compromissos assumidos com seus clientes, parceiros e fornecedores, bem como na negatização do nome da empresa nos Órgãos de Proteção ao Crédito, bem como na GERIC (Gerência de Risco de Crédito - Caixa Econômica Federal), o que está dificultando na obtenção de novos créditos e na realização de novos Contratos. Aduz que atende ao artigo 48 da Lei nº. 11.101/2005 e que preenche os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial. Por fim requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, a determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades; a suspensão de eventuais ações e execuções contra a empresa requerente e seus sócios; que seja oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, para que conste em seus atos constitutivos a expressão "recuperação Judicial" em todos os atos contratos e documentos por ela firmado e que seja determinado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e ao CCF que excluam dos seus bancos de dados os apontamentos existente em nome das devedoras e dos sócios de seus cadastros, ordenando que deixem de incluir novos apontamentos; RESUMO DA DECISÃO: " (...)Diante do exposto, estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa LARC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.851.811/0001-57, determinando que a recuperanda, conforme previsão do art. 53, apresente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convação em falência. (...)I - Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial o doutor Bruno Carvalho de Souza, OAB/MT nº 19.198, com endereço sito à : Rua W, nº 318, sala 215, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, CEP: 78050-244, e-mail: brunocarvalhosouza11@gmail.com, telefone: 3025-3096.Intime-se o ilustre administrador judicial para apresentar proposta de honorários com balizamento nos termos do art. 24 da Lei nº. 11.101/2005 e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Com a proposta de honorários nos autos, dê-se vistas às recuperandas para manifestarem sobre o valor apresentado, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº. 11.101/05, dispenso as autoras da apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após os respectivos nomes empresariais, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". III - Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações ajuizadas contra as devedoras-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes dos artigos 6º, caput e 49, § 1º, ambos da Lei nº. 11.101/2005. Outrossim, caberá a oras recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§3º do art. 52 da LRJF). Determino, obrigatoriamente, que as devedoras apresentem mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balançetes), sob as sanções da lei. IV - Registro que há ainda pedido inicial de requerimento de retirada dos protestos realizados junto aos Cartórios de Protestos da Comarca de Cuiabá e ainda a exclusão do nome da empresa e de seus sócios coobrigados junto ao SERASA, SPC, SCPC e ao CCF, o que indefiro, pois não há previsão

legal para tanto e o momento inaugural da recuperação é inoportuno. Em que pese já ter deferido em outras recuperações judiciais, estudando melhor a matéria, em decisões recentes o Colendo Superior Tribunal de Justiça inclina pelo indeferimento de tal pleito nessa fase processual, pois a baixa dos protestos e a retirada ou suspensão dos cadastros de inadimplentes tanto das recuperandas como de seus sócios estão condicionados à homologação do plano e sob condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação, razões pela qual me curvo ao entendimento do Egrégio STJ e revejo meu posicionamento decisório, vejamos os votos abaixo (...)

Além dessas respeitáveis orientações jurisprudenciais e doutrinária, verifica-se que a recuperanda não atenderam ao enunciado nº. 78 da II Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, deixando de trazer junto com a inicial, em planilha separada, a relação completa de todos os créditos não sujeitos à recuperação judicial, inclusive os fiscais (...)

Diante da ausência da aludida planilha separada contendo a relação completa de todos os créditos não sujeitos à recuperação judicial, torna mais difícil para este Juízo aferir, com segurança, a situação econômico-financeira e quais dívidas são submissas ou não ao plano de recuperação judicial para os fins do § 3º do art. 49, da Lei nº. 11.101/2005, e em virtude dessa dúvida mostra-se razoável o indeferimento de tal pleito.

V - Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que as devedoras tiver estabelecimento, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

VI - Ainda, publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação.

VII - Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

VIII - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA LARC CONSTRUÇÕES ECOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.851.811/0001-57, CREDORES TRABALHISTAS: 1) ADEMIR OLIVEIRA DA CRUZ, R\$ 1.140,00; 2) ADENILSON DA SILVA NERIZ, R\$ 1.114,00; 3) AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 2.749,49; 4) ALDO GIUSTI, R\$ 6.465,08; 5) AMANDA PAPINI, R\$ 2.138,16; 6) AMILTON PEDROSO DA SILVA, R\$ 4.164,57; 7) ANGELO LUIZ NOVAES, R\$ 10.105,56; 8) ANNDRE LUIZ DE SOUZA LOPES, R\$ 5.637,54; 9) ANTONIO ALVES MENDONÇA, R\$ 5.533,80; 10) ANTONIO CLAUDIO DE SOUSA AGUIAR, R\$ 3.665,37; 11) ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 1.189,00; 12) ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO, R\$ 2.433,27; 13) ANTONIO MACHADO MAGALHAES, R\$ 1.030,00; 14) APARECIDO GELSO ARRUDA MAGALHAES, R\$ 4.232,98; 15) ARICLENES COSTA FERREIRA, R\$ 6.194,88; 16) BOLIVAR DANIEL EICOF, R\$ 9.628,53; 17) CARMINDO DE ARRUDA, R\$ 9.393,35; 18) CELSON ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 6.585,24; 19) CHARLES ALVES OLIVEIRA, R\$ 2.413,00; 20) CIZINO CORDEIRO, R\$ 6.948,07; 21) CLECI R SILVA RIBEIRO, R\$ 5.559,31; 22) CLESIO BALBINO MIRANDA, R\$ 3.258,78; 23) CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, R\$ 10.490,71; 24) DANIEL SANTIN VEDOVATTO, R\$ 8.521,17; 25) DOMINGOS TRINDADE BRITO, R\$ 10.926,61; 26) DOACY DE ARRUDA BRANDÃO DOS REIS, R\$ 400,00; 27) EDILSON SOUZA PORTELA, R\$ 5.522,63; 28) EDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 10.913,72; 29) EDMILSON DA SILVA, R\$ 6.361,25; 30) EDENILSON DA SILVA MONTEIRO, R\$ 5.410,38; 31) ELISMAR SOUSA DE OLIVEIRA, R\$ 3.372,75; 32) EDVAN JUNIO FERNANDES, R\$ 9.485,36; 33) ELTON MARQUES DA SILVA, R\$ 4.112,16; 34) FABIO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 8.331,45; 35) ELIZEU DA SILVA CAMPOS, R\$ 385,00; 36) FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 736,00; 37) GILMAR ALVES DA SILVA, R\$ 6.542,54; 38) GRACIRLENE PEREIRA QUEIROS, R\$ 3.621,75; 39) FRANCISCO HELIO DA SILVA, R\$ 518,00; 40) ISRAEL GOMES DA SILVA, R\$ 5.860,78; 41) GREICE KELLE MAGALHAES FIGUEIREDO, R\$ 2.708,22; 42) JESULIO BISPO DOS SANTOS, R\$ 8.095,17; 43) JOAO BATISTA XAVIER, R\$ 5.915,03; 44) JESSICA MARIA MAGALHAES MORENO, R\$ 3.831,26; 45) JOSE ADRIANO DA SILVA, R\$ 998,00; 46) JOSE BATISTA CORREA FERRER NETO, R\$ 5.826,00; 47) JOSE CARLOS DA COSTA, R\$ 898,00; 48) JOSE DA COSTA BARROS, R\$ 6.787,54; 49) JOSE FERREIRA DA COSTA, R\$ 7.140,40; 50) JOSE PEREIRA, R\$ 3.653,22; 51) KAIIO HENRIQUE RODRIGUES GOMES, R\$ 4.251,04; 52) KLEICIMAR ANTONIO DE CARVALHO, R\$ 5.524,57; 53) JOSE DIAS DA SILVA FILHO, R\$ 5.339,98; 54) LEANDRO DO NASCIMENTO RIBEIRO, R\$ 3.360,22; 55) LINDAURO NOGUEIRA DE JESUS, R\$ 6.194,88; 56) LUANA NERES COSTA, R\$ 5.735,88; 57) LUCAS RHAYONE MOREIRA BRUM, R\$ 7.025,51; 58) LUDIMILLA NERES COSTA, R\$ 4.137,75; 59) LUIS FLAVIO BARROS DA SILVA, R\$ 712,00; 60) LUIZ DO CARMO ARAUJO FILHO, R\$ 2.000,00; 61) MAGNO DA SILVA SANTOS, R\$ 3.851,70; 62) MOACIR DA SILVA PEREIRA, R\$ 385,00; 63) MOACIR PEREIRA DA SILVA, R\$ 1.293,00; 64) NELMA CRISTINA MAGALHAES SILVA, R\$ 4.123,96; 65) NIVALDO DE SOUZA FERREIRA FILHO, R\$ 9.569,01; 66) PAULO SERGIO GOMES, R\$ 8.377,17; 67) RENATA CRISTINA NOGUEIRA LOPES, R\$ 12.000,00; 68) RIVAKLEITON ANTONIO DE CARVALHO, R\$ 5.405,24; 69) RONDINELY ARRUDA DOS REIS, R\$ 6.400,00; 70) THAYSA DA SILVA FRANCISCO, R\$ 6.709,03; 71) VALDECIRIO DA SILVA SOUZA, R\$ 4.661,00; 72) VICENTE TOMAS FILHO, R\$ 1.189,00; 73) WANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA, R\$ 1.074,00; 74) WELLINTON BARBOSA SILVA, R\$ 3.604,20; 75) ZACARIAS DOS SANTOS DE JESUS, R\$ 385,00.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 76) ACLESLANE ALVES SANTOS LIMA, R\$ 710,00; 77) ALLIANZ SEGUROS S/A, R\$ 29.996,20; 78) APARECIDO MARQUES VIANA, R\$ 128.358,27; 79) APOIO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/S LTDA, R\$ 2.467,23; 80) BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 249.441,35; 81) BANCO DO BRASIL SA - FINAME, R\$ 179.183,00; 82) BANCO VOLKSWAGEN S.A. - FINAME, R\$ 191.874,66; 83) BANCO VOLVO AS, R\$ 191.480,96; 84) BARRAFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, R\$ 2.845,00; 85) BAZILEU TOLENTINO DE NOVAES NETO - ME, R\$ 1.158,50; 86) BUSINESS PRIME HOTEL, R\$ 468,00; 87) C O FERRAMENTAS EQUIP DE SEG E ASSIST TE, R\$ 200,00; 88) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 467.567,00; 89) CERAMICA RAMOS, R\$ 35.000,00; 90) CINCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 40.000,00; 91) CONCORDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, R\$ 5.743,99; 92) CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELI - EPP, R\$ 16.193,00; 93) COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE NOVA MUTUM, R\$ 3.004,80; 94) CURINGA DIST. DE COMB. E DERIVADOS LTDA, R\$ 81.870,69; 95) DERSON JAIME RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 14.790,00; 96) DURO PVC LTDA, R\$ 42.000,00; 97) E R DA CUNHA - ME, R\$ 7.875,00; 98) EWERTON SOUZA FERREIRA ME, R\$ 15.000,00; 99) GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, R\$ 12.775,00; 100) GRAZIELLA ANDRADE BENEDETI NASCIMENTO, R\$ 1.500,00; 101) GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - CUIABÁ, R\$ 60.303,04; 102) GTECH COMERCIO MATERIAIS DE INFORMATICA ME, R\$ 688,00; 103) HIDROSOLO COMERCIO E DISTRIBUIDORA, R\$ 9.681,75; 104) HOTEIS PIRATININGA LTDA EPP, R\$ 472,70; 105) IMSEL COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, R\$ 12.854,56; 106) INDMIX IND. E COM DE PRE MISTURAS LTDA,

R\$ 3.033,64; 107)INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL, R\$ 4.520,00; 108)ISAIAS MARIANO DA SILVA -CHAVEIRO - ME, R\$ 6.000,00; 109) ISO-METRO COMERCIAL LTDA,R\$ 114,45; 110) IZAIAS ROBERTO DE LIMA SOM - ME, R\$ 17.172,00; 111)J G A DE OLIVEIRA - ME, R\$ 340,88; 112)JOSE DIVINO FRANCO, R\$ 1.102,00; 113) JOSE SHOTIN SAKUGAWA - ME , R\$ 280,00; 114)JOSE UNDELINO FERNANDES DE BRITO, R\$ 33.880,00; 115)KELLY HIDROMETALURGICA LTDA, R\$ 9.092,72; 116) KVG - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA - ME, R\$ 1.283,41; 117)L A S INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, R\$ 6.970,70; 118)L FERREIRA DE SOUZA ME, R\$ 31.262,00, 119)L L FERNANDES COMERCIO DE ARGAMASSAS EIRELI - ME, R\$ 10.050,00; 120)L M DE LIMA - ME, R\$ 2.540,00; 121)L.PIMMEL DE AMORIM - ME, R\$ 6.931,00; 122)LABORSEG SEGURANCA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO LTDA, R\$ 5.440,00; 123)LEANDRO SEBASTIAO RIBEIRO-ME, R\$ 2.150,00; 124)LUZIA PEREIRA DOS SANTOS ME, R\$ 170,00; 125)MAKINAS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, R\$ 575,00; 126)MAURICIO MARTINS ARANTES - ME, R\$ 593,20; 127)MECANICA NOVA BARRA DIESEL LTDA; R\$ 1.510,00;128)METALURGICA RAMASSOL IMPERIAL LTDA, R\$ 77.862,00, 129) MINERAÇÃO ITAIPU IND. COM. LTDA, R\$ 15.440,32; 130)MINERADORA DO VALLE LTDA - ME, R\$ 8.361,38; 131) MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP, R\$ 9.805,39; 132)NBR LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, R\$ 7.145,44; 133) NILSON DAMIAO SALDANHA - M, R\$ 1.018,17; 134)OLIVEIRA COM E PREST DE SERVIÇOS LTDA - ME; R\$ 210,00; 135)PAIVA PEREIRA & CIA LTDA - EPP, R\$ 1.096,50; 136)PANTANAL INDUSTRIA DE PISOS DRENANTES LTDA, R\$ 750,00; 137)PAPELARIA DUNORTE LTDA, R\$ 1.110,00; 138)PARAISO DAS TINTAS COMERCIAL LTDA - EPP, R\$ 87.689,50; 139)PAULO CESAR DE BARROS ME, R\$ 7.009,50; 140)PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 16.204,74; 141)PREMOLDAR IND E COM ART CONCRETO LTDA, R\$ 1.305,80; 142)PRIMAVERA MAQUINAS E IMP. AGRICULA LTDA, R\$ 378,00; 143) PRO SOL IND COM PRODS ENERG SOLAR LTDA, R\$ 274.543,95; 144)REFORMADORA DE PNEUS NACIONAL LTDA EPP, R\$ 8.594,00; 145)ROMILDO RODRIGUES ROSA, R\$ 400,00; 146)ROSILENE DE FATIMA DA SILVA E CIA, R\$ 195.517,50; 147)RUBENS INOCENCIO FILHO - ME, R\$ 11.226,50; 148)SCHUMACHER COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA E SEIXOS LTDAR\$ 24.222,00; 149)SCHUMACHER TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 8.300,00; 150)SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA, R\$ 289,52; 151)SILVEIRA E CUBITZA ADVOGADOS ASSOCIADOS,R\$ 19.667,87; 152)SKALA PALACE HOTEL LTDA, R\$ 130,00; 153)SOLANGE MARIA DA COSTA CUNHA - ME, R\$ 17.680,00; 154)SOUZA DANTAS MINERACAO E EXTRACAO G10 LTDA. - ME, R\$ 41.535,00; 155)SOUZA E DOMINGOS LTDA - ME, R\$ 420,00; 156)SPEEDY TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 380,00; 157)SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, R\$ 5.838,91; 158)TANIA MARIA TREVISAN, R\$ 275.000,00; 159)TECXAM COM. LOCAÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 2.100,00; 160)TERRA VERDE AGRICOLA LTDA - ME, R\$ 4.800,00; 161)TOMCZAK & CIA LTDA - ME, R\$ 2.711,17; 162)V. B. VENDRAMIN EIRELI - EPP, R\$ 7.037,92; 163)VEDANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, R\$ 140,00; 164)VERA LUCIA DE ALMEIDA - ME, R\$ 11.450,00; 165) VIAÇÃO XAVANTE LTDA, R\$ 8.057,05; 166)TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, R\$ 1.186,27; 167)VOTORANTIM CIMENTOS S.A, R\$ 48.568,80; 168)W JUNIOR TRANSPORTES EIRELI - ME, R\$ 1.068,39; 169)W. DA SILVEIRA E CIA LTDA-ME, R\$ 139,20; 170) Zaqueu Antonio Rodrigues, R\$ 4.645,00; 171)ZEITOUN & ZEITOUN LTDA - ME, R\$ 332.735,33. CREDORES COM GARANTIA REAL: 172)BANCO DO BRASIL SA, R\$ 315.000,00. VALOR DO PASSIVO FISCAL: DÉBITOS FISCAIS FEDERAL R\$958.745,81; DÉBITOS FISCAIS ESTADUAL R\$14.214,79; DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAL: R\$1,16. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial Dr. Bruno Carvalho de Souza, OAB/MT n. 19.198, com endereço profissional na Rua W, N. 318, sala 215, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá - MT, e mail: brunocarvalhosouza11@gmail.com, telefone 3025-3096, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Paula Goulart Puppim digitei. Cuiabá/MT, 11 de maio de 2016. Flávio Miraglia Fernandes. Juiz de Direito. Cuiabá/MT. Cuiabá, 11 de maio de 2016.

Marina Roberta da Silva

Gestora Judiciária - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Asplemat/DO

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: cf2506f8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar